

mente a empresa licitante de participar de futuros processos licitatórios. Veja-se ainda, mais recente julgado, no qual foi concedida segurança para fixar período do impedimento de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública:

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.600 - DF (2017/0143663-3). RELATOR: MINISTRO SÉRGIO KUKINA. IMPETRANTE: S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - EPP. ADOVADO: VALMIR MARTINS PINHEIRO JUNIOR - MA009253. IMPETRADO: PREGOEIRO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI NO ESTADO DO MARANHÃO. IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA - GERAL DA UNIÃO. INTERES.: UNIÃO. DECISÃO

A pretensão veiculada pela empresa impetrante destoa da jurisprudência desta Corte, a qual é firme no sentido de que a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública. (STJ - MS: 23.600 - DF (2017/0143663-3), Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 11/05/2018, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 15/05/2018).

Frise-se ainda que, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou sobre a licitude da suspensão temporária, com fulcro no art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, no mesmo sentido do STJ, especificando ainda a extensão da eficácia da suspensão temporária

A aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 impede, em avaliação preliminar, a participação da empresa em certame promovido por outro ente da Administração Pública. Representação de unidade técnica do Tribunal apontou suposta irregularidade na condução pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB da Concorrência 1/2011, que tem por objeto a contratação das obras de construção de sistema de esgotamento sanitário, custeadas com recursos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, no valor de R\$ 5.868.025,70. A unidade técnica noticiou a adjudicação do objeto do certame à empresa MK Construções Ltda e sua homologação em 2/3/2012. Informou que já houve celebração do respectivo contrato, mas as obras ainda não iniciaram. Considerou irregular a contratação, visto que a essa empresa havia sido aplicada, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 8/6/2011, pena de suspensão do direito de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, "de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida pleiteada. (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ..."; c) promover oitivas do Prefeito e da empresa acerca dos indícios de irregularidades acima apontados, os quais podem ensejar a anulação do citado certame e dos atos dele decorrentes. Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo, 4.4.2012. (Destacou-se)

Verificada a possibilidade da aplicação da suspensão, passa-se à análise da constatação das condições para a aplicação de penalidade.

A expedição dessas medidas, objetivam proteger, resguardar, de forma tempestiva a própria legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, que por muitas vezes a irregularidade de atos pode acarretar consequências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo lesão de forma ampla ao erário.

Com isso, o §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de o ente Administrativo aplicar a suspensão, em caráter temporário, da participação em licitação, nos termos do inciso III desse dispositivo, facultando a defesa prévia da interessada.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
• 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Destacou-se)

Na hipótese vertente, temos como justificada a penalidade pretendida, diante do fundado receio de prejuízos maiores com a possibilidade de contratar com o Estado, ante a constatação de irregularidades, públicas e notórias, na prestação dos serviços ao Estado.

Assim, diante de todo o exposto, faz-se necessária, a aplicação da penalidade de suspensão da empresa SOUSA E ASSIS COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA, inscrita no CNPJ nº 15.207.445/0001-14, pelo prazo de dois anos, de participar de qualquer processo licitatório no Governo do Estado do Pará, conforme fundamentação alhures, não afetando os contratos já celebrados com o Estado, em andamento ou conclusos, iniciando-se a suspensão e impedimento de contratar com a administração, previsto no art. 87, III, §2º, a contar da publicação da presente portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Iltton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 470493**

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

A Publicação do Extrato de Contrato: 012/2019-AGE.

Exercício: 2019.

Data da Assinatura: 28/08/2019.

Vigência: 28/08/2019 a 27/08/2020.

Valor Global: R\$ 12.000,00.

Objeto: Prestação de serviços postais: Carta comercial; Serviços de Encargos Nacionais - PAC Enc 2.0; Certificação Digital; Serviços Internacionais; Serviços Telemáticos; Caixa Postal; Aquisição de Produtos; Correios On Line; Mala Direta Básica; Mala Direta Domiciliária.

Fiscal do Contrato: Tereza Cristina Pinto Lobato - Mat.5899045/1 - 260.619.702-00.

Substituto: Rosangela Pamplona Ferreira - Mat. 57209544/2 - CPF: 586.872.202-78.

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

CNPJ: 34.028.316/0018-51

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 498, Bairro: Campina, Belém/PA.

Orçamento:

Programa: 04122129784090000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4200008409C

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 470294**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 017/2019.

Data: 28/08/2019.

Valor Global: R\$ 12.000,00.

Objeto: Prestação de serviços postais: Carta comercial; Serviços de Encargos Nacionais - PAC Enc 2.0; Certificação Digital; Serviços Internacionais; Serviços Telemáticos; Caixa Postal; Aquisição de Produtos; Correios On Line; Mala Direta Básica; Mala Direta Domiciliária.

Fundamento Legal:

Art. 24, VIII, da Lei Nº 8.666/1993 e PARECER AGE Nº 157/2019 - ASJUR.

Data da Ratificação: 28/08/2019.

Orçamento:

Programa: 04122129784090000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4200008409C

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ: 34.028.316/0018-51, com sede na Avenida Presidente Vargas, 498, Bairro: Campina, Belém/PA.

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 470300**

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2019.

Ato: 017/2019.

Número da Dispensa: 017/2019.

Data: 28/08/2019.

Ordenador: Lucas Racine Castro Lopes.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 470302**

## OUTRAS MATÉRIAS

### NOTIFICAÇÃO nº 212/AGE-GAB

**Belém, 03 de setembro de 2019**

A ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 05.856.869/0001-56)

Rua do Paiol, nº 15-A, Bairro de Val-de-Cães, CEP: 66617-630, Belém-PA. O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao Decreto nº 2.289/2018,

considerando a PORTARIA Nº 15/2019, convertida em Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (2019/298090), por meio de PORTARIA Nº 174/2019, publicada no DOE 33.896 do dia 14 de junho de 2019, o qual apura irregularidades no Programa "Asfalto na cidade", resolve NOTIFICAR a empresa ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 05.856.869/0001-56), na pessoa de seu procurador legal, para audiência a ser realizada no dia 09/09/2019, às 10h, na sede da Auditoria Geral do Estado, situada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Fátima, Belém, Pará.

Iltton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

**Protocolo: 470492**